



*Prefeitura do Município de Alvinlândia*  
*Estado de São Paulo*

CNPJ 44.518.405/0001-91



*"Símpatia do Centro Oeste"*

**LEI N.º 1.332/2011**

Dispõe sobre a consolidação do firmamento de acordo de parcelamento de dívida para com o INSS e dá outras providências.

**ELIZEU JESUS ELEOTÉRIO**, Prefeito do Município de Alvinlândia, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

**Artigo 1º**:- Fica o Poder Executivo autorizado, em nome do Município, a consolidar o firmamento do acordo de parcelamento de dívida para com o INSS, na forma do § 9.º do Art. 38 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1.991.

**Artigo 2.º**:- Para o pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

**Artigo 3º**:- O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e Plurianual do Município, dotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

**Artigo 4.º**:- Fica ainda, o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no exercício de 2011, para execução da presente lei e cumprimento da consolidação do acordo firmado.

**Artigo 5.º**:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P. M. "João Manzano", Alvinlândia, 18 de Outubro de 2011.

**ELIZEU JESUS ELEOTÉRIO**  
Prefeito Municipal

Publicada e Afixada nesta Secretaria no lugar de costume na data supra.

**ÁUREA NUNES ALVES**  
Contadora  
CRC N.º 1SP205845/O-8